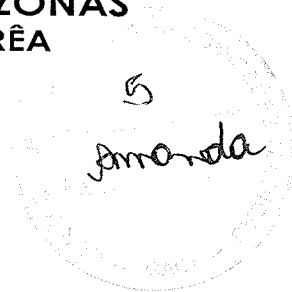




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA



PARECER

PROJETO DE LEI Nº 06/2016

PROPONENTE: DEPUTADO CARLOS ALBERTO

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM COR'RÊA

DISPÕE sobre a criação de um aplicativo para denúncias de violação ao direito da criança e adolescente no Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

O Ilustre Parlamentar CARLOS ALBERTO toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei nº 06/2016, que dispõe sobre a criação de um aplicativo para denúncias de violação ao direito da criança e adolescente no Estado do Amazonas.

Tal propositura foi apresentada no dia 03/02/2016, sendo encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Art. 27, I, “a” c/c Art. 127, III do Regimento Interno, para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento as determinações do Art. 127, III c/c Art. 128, III do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

O presente Projeto de Lei é de natureza legislativa, de competência concorrente, nos termos do Art. 24, XV da CRFB/88 e, quanto à iniciativa, de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do Art. 33, da Constituição do Estado c/c o Art. 87, I do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

(...)

XV – proteção à infância e à juventude”. (g.n.)

“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. (g.n.)

“Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado”. (g.n.)

Portanto, não há nenhum óbice quanto a aprovação do presente Projeto de Lei nº 06/2016.

III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 06/2016, visto que não há nenhum óbice a sua tramitação, quanto aos aspectos que cabe a esta Comissão examinar.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Março de 2016.

Deputado **SERAFIM CORRÊA** - PSB

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

por mon. mel. de 10

votos 24/2006 O P. de

FAVORÁVEL de Relator

Em 14.08.2006

PRESIDENTE

RELATOR

Comissão de Finanças Públicas
Designo Relator o Deputado

Beltrameo Lima

Em

10.05.2010

PRESIDENTE